



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E A
ASSETRE/GO - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, VISANDO
PROMOVER A CORRIDA PELA DEMOCRACIA.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRE-GO Nº 14/2022

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica nº 300 -Centro, CEP. 74003-010, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.526.875/0001-45, doravante denominado **TRE-GO**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **WILSON GAMBOGE JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade n.º 2.986.181, 2ª via, expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 799.305.061-87 e, de outro lado, a **ASSETRE/GO - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Avenida Goiás, nº 174, Edifício São Judas Tadeu, Sala 205, Setor Central – Goiânia-GO, CEP 75.832-009, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 36.864.221/0001-55, neste ato representado por seu Presidente, **ADENIR JOSÉ DE SOUSA**, portador da carteira de identidade nº 1.949.422 DGPC/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 806.158.721-15, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando os partícipes, no que couber, aos termos das disposições da Lei n.º 8.666/93 e legislação correlata, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo a conjugação de esforços dos partícipes para promover os meios necessários à realização da Corrida do TRE/GO pela Democracia, com percursos de 5 km e 10 km, em 20 de Novembro de 2022, às 07 horas, na Praça Cívica, Setor Central – Goiânia – GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

I– São atribuições de ambos os partícipes:

- a) fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Acordo;
- b) levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo, para a adoção das medidas cabíveis;
- c) notificar por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Acordo.

II – Do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás:

- a)** disponibilizar o material necessário para a execução do evento (camisetas, medalhas e troféus), conforme especificações constantes em Termo de Referência específico;
- b)** manter o diálogo institucional com as entidades da Administração Pública Municipal e Estadual, buscando efetivar as medidas necessárias à realização do evento;
- c)** prestar, com auxílio dos patrocinadores, apoio institucional, técnico e financeiro referente aos custos do evento.

III – da Associação dos servidores do TRE/GO:

- a)** divulgar de forma ampla junto aos seus associados e entidades associativas correlatas o objeto do presente acordo de cooperação;
- b)** adotar todas as medidas necessárias à fiel execução do evento, podendo para tanto sugerir adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias ao sucesso do objeto;
- c)** prestar apoio técnico e financeiro referente aos custos do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

O acompanhamento das atividades relacionadas ao cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica ficará a cargo da Assistência de Processos, Riscos e Qualidade (APRISQ) e pelo Presidente da Associação dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (ASSETRE-GO).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir da data de sua assinatura e terá vigência até o dia 20 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESOLUÇÃO OU RESCISÃO E DA RESILIÇÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO -O encerramento deste Acordo, obriga as partes ao fiel cumprimento de todas as tarefas em aberto ou em andamento no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto quanto ao seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse financeiro para a consecução dos objetivos do presente Acordo de Cooperação, sendo que eventuais despesas à realização do objeto serão assumidas nos limites das atribuições de cada partícipe e cobertas por suas respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica será destacada a colaboração dos partícipes, observando o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Como condição indispensável para a eficácia deste Acordo de Cooperação, seu extrato será publicado pelo TRE-GO no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, que poderão firmar termos de ajuste vinculados a este Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica que não possam ser resolvidas amigavelmente entre os partícipes, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiás, com sede nesta Capital.

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelos partícipes, sendo uma via digitalizada e anexada ao Processo SEI nº 22.0.000007837-2.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, na data registrada na última assinatura digital.

Assinatura eletrônica
WILSON GAMBOGE JÚNIOR
Diretor-Geral do TRE/GO

Assinatura eletrônica
ADENIR JOSÉ DE SOUZA
Presidente da ASSETRE



Documento assinado eletronicamente por **WILSON GAMBOGE JÚNIOR, DIRETOR-GERAL**, em 29/09/2022, às 18:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADENIR JOSÉ DE SOUSA, COORDENADOR(A)**, em 30/09/2022, às 12:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0372457** e o código CRC **FA373981**.

22.0.000007837-2

0372457v3